



# **Plano de Gestão para Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

*Ponta Delgada, 31 de outubro de 2022*

# Índice

1 - Introdução.....	3
2 - A Lotação .....	3
2.1 - Missão .....	3
2.2 Organograma .....	4
3 – MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCO .....	4
3.1 – MEDIDAS GERAIS.....	4
3.2 – MEDIDAS ESPECÍFICAS.....	6
3.2.1. Recursos Humanos.....	6
Recrutamento e Seleção .....	6
Processamentos de Vencimentos .....	6
Análise de pedidos .....	7
Outros procedimentos .....	7
Mobilidade .....	8
3.2.2 - Contratação pública .....	8
3.2.3 Utilização de Bens imóveis.....	14
3.2.4 Utilização de Bens móveis.....	14
3.2.5 Emissão de documentos .....	16
3.2.6 - Recebimentos.....	17
4 – CONCLUSÃO .....	17
5 – Anexos .....	19

## 1 - Introdução

Considerando a recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, desde 2009, para que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, elaborarem e apresentem *planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*;

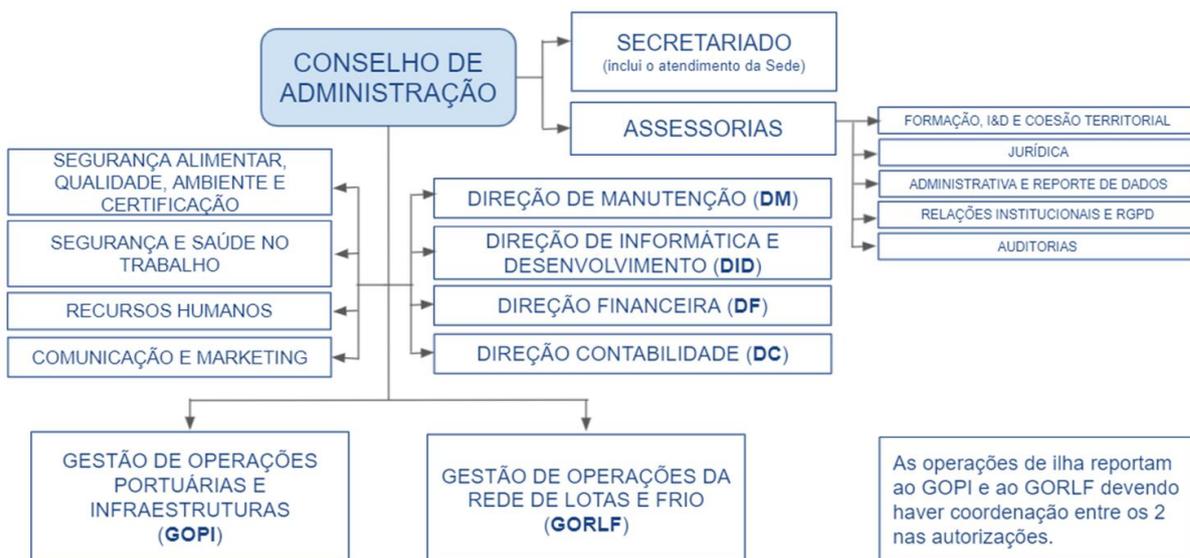
Tendo presente que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui atualmente uma das grandes preocupações, não apenas dos diversos Estados, mas também de organizações internacionais de âmbito global e regional, revelando-se uma ameaça aos Estados de direito democrático e prejudicando gravemente a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração, bem como obstando ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados, a LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A. apresenta o presente documento - Plano de Gestão para Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## 2 - A Lotaçor

### 2.1 - Missão

Considerando que a LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A., tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e como objeto social a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, a exploração de portos de pesca e lotas, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores, exercendo ainda outras atividades que estejam relacionadas, direta e indiretamente, no todo ou em parte com o seu objeto principal, designadamente através da prestação de outros serviços necessários à atividade das embarcações de pesca. Em conformidade com o artigo 20º. dos estatutos desempenha serviços de interesse público geral, a nível da exploração, prestação de serviços e investimentos nos portos de pesca da RAA.

## 2.2 Organograma



## 3 – MEDIDAS DE GESTÃO DE RISCO

### 3.1 – MEDIDAS GERAIS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A., assenta em duas vertentes estruturantes. Uma primeira de âmbito geral e uma outra em que se identificam, por áreas e atividades, medidas e ações de prevenção da corrupção e riscos conexos.

Assim, no que respeita a medidas genéricas e transversais a todos os trabalhadores e serviços da empresa, constata-se a necessidade de dotar os trabalhadores de competências acrescidas quanto ao conhecimento da temática da prevenção da corrupção e riscos conexos.

Prevêm-se as seguintes ações a desenvolver no biénio 2022/2023:

- Ação de informação de carácter genérico relativa à segurança dos sistemas informáticos.
- Ações de divulgação sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
  - Disponibilização do Plano na página eletrónica da LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.;

- Promoção de ações formativas de curta duração sobre o Plano, com particular enfoque nos princípios gerais que regem o serviço público como: a legalidade, a prossecução do interesse público, a igualdade e imparcialidade, bem como as incompatibilidades, impedimentos e dever de escusa de titulares, agentes e demais trabalhadores;
  - Divulgação, por todos os trabalhadores, da disponibilidade do Plano na página eletrónica referida;
  - Aprovação e comunicação a todos os trabalhadores da LOTAÇOR de um Código de Ética de Conduta (Anexo I).
- 
- Constituição de uma comissão de monitorização do Plano, para coordenação das atividades, acompanhamento, avaliação e elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano.

## 3.2 – MEDIDAS ESPECÍFICAS

### 3.2.1. Recursos Humanos

#### Recrutamento e Seleção

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Recrutamento e seleção por concurso.	Favorecimento de candidato; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; Recurso preferencial, quando possível, a pelo menos um membro do júri e/ou especialista, externo à unidade orgânica; Preparação de manual que defina a tramitação dos processos, até final de novembro de 2022.
Recrutamento por recurso a entidade externa.	Favorecimento de candidato; Tráfico de influência; Corrupção passiva para ato ilícito; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Adoção de manual que defina tramitação dos processos, até final de novembro de 2022; Decisão sobre o processo de seleção e recrutamento sujeita a verificação pela Administração.

#### Processamentos de Vencimentos

Processamento de remunerações.	Pagamentos indevidos; Corrupção ativa para ato ilícito; Peculato.	Verificação anual a promover pelos responsáveis administrativo e financeiro, num período aleatório, do cumprimento dos procedimentos específicos para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno (conferência de processamentos de vencimento e de ajudas de custo, por amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações e de outros abonos processados e dos descontos efetuados – segurança social, IRS e outros);
Processamento de abonos variáveis e eventuais.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para ato ilícito.	Revisão dos procedimentos em vigor, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações
Processamento/conf erência das despesas comparticipadas.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para ato ilícito.	
Processamento de recuperação de vencimento de exercício perdido.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para ato ilícito.	

		conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
--	--	---

### Análise de pedidos

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
------------------	--	--

Análise da justificação das faltas.	Considerar uma falta como justificada indevidamente; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	Verificação anual a promover pelos responsáveis administrativo e financeiro, num período aleatório, do cumprimento dos procedimentos específicos para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno; Revisão dos procedimentos em vigor, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
Análise de requerimento de licenças sem vencimento.	Considerar indevidamente que se encontram reunidos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	
Análise de requerimentos para acumulação de funções.	Considerar indevidamente que se encontram reunidos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	

### Outros procedimentos

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
------------------	--	--

Elaboração e cumprimento dos mapas de férias.	Atribuição de dias de férias em número superior aos de direito; Corrupção passiva para ato ilícito.	Verificação anual a promover pelo responsável dos recursos humanos, num período aleatório, do cumprimento dos procedimentos específicos para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno; Revisão dos procedimentos em vigor, visando o reforço das medidas de
Deslocações em serviço.	Deslocação em serviço sem prévia autorização.	

		prevenção da corrupção e infrações conexas.
Exercício de atividade em acumulação de funções.	Acumulação de funções sem prévia autorização; Incompatibilidades.	
Emissão de declarações	Falsas declarações	Identificação do emissor da declaração e validação da declaração pelo responsável dos Recursos Humanos e/ou pela Administração.
Controlo da assiduidade	Falsificação de registos	Identificação do emissor da declaração e verificação mensal pelo responsável dos Recursos Humanos.

### Mobilidade

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Seleção de candidatos.	Favorecimento de candidato; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito.	Cumprimento do Acordo de Empresa e verificação pela Administração.

### 3.2.2 - Contratação pública

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Avaliação das necessidades	As necessidades de contratação não se encontrarem devidamente justificadas;	A necessidade de contratar deverá ser justificada, indicando se é para substituição ou reforço dos recursos existentes ou se é para atender a uma nova exigência.
	As quantidades requeridas serem desadequadas ou desnecessárias	A proposta de aquisição deverá sustentar porque é que as quantidades propostas para contratar são realmente as mais adequadas às necessidades.
	Indicação imediata do fornecedor com quem se pretende contratar.	Salvo, situações de exiguidade de fornecedores, quem avalia as necessidades e propõe a contratação

		não deverá indicar qualquer fornecedor.
Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Planeamento e Orçamentação	Estimativa incorreta de custos.	Deverá ser fornecida uma estimativa correta de custos, verificada a disponibilidade orçamental e proposta a sua aprovação atempadamente.
	Não previsão de prazos razoáveis para execução.	Preparar uma estimativa realista dos prazos de execução, os quais, havendo variações, podem ter impacto nos custos.
	Não previsão de todas as fases e possíveis vicissitudes do procedimento.	Preparar cuidadosamente todas as fases do procedimento e identificar os trabalhadores que irão intervir em cada fase.
	Falta de independência dos técnicos envolvidos no procedimento.	Verificar a independência dos trabalhadores intervenientes e os eventuais conflitos de interesses.
	Não existência de segregação de funções nas diversas fases do procedimento.	Assegurar que existe segregação de funções, isto é, o funcionário que intervém numa fase não deve participar na fase seguinte.
Procedimento público de aquisição de bens, serviços e empreitadas de construção por concurso.	<p>Passagem de informação privilegiada;</p> <p>Violação de segredo por colaborador;</p> <p>Conluio entre adjudicatário e colaborador;</p> <p>Intervenção em processo em situação de impedimento;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito;</p> <p>Tráfico de influência;</p> <p>Participação económica em negócio.</p>	<p>Procedimentos de controlo interno e externo;</p> <p>Nomeação de júris diferenciados para cada concurso;</p> <p>Sempre que possível, recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista, externo à empresa;</p> <p>Ampla divulgação do regime de impedimentos;</p> <p>Subscrição de declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa;</p> <p>Adoção de manual que defina tramitação dos processos.</p>

<p>Procedimento público de aquisição de bens, serviços e empreitadas de construção por ajuste direto.</p>	<p>Aquisições sistemáticas ao mesmo fornecedor, favorecendo-o;          Violação dos princípios gerais da contratação pública;          Tráfico de influência;          Abuso de poder;          Corrupção passiva para ato ilícito;          Participação económica em negócio.</p>	<p>Procedimentos de controlo interno e externo;          Aumento da rotatividade de fornecedores;          Ampla divulgação do regime de impedimentos;          Subscrição de declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa;</p>
<p>Procedimento de ajuste direto com convite a mais do que uma entidade (equivalente ao procedimento de consulta prévia do CCP) para a determinação de preço base.</p>	<p>Passagem de informação privilegiada;          Corrupção passiva para ato ilícito ou lícito;          Tráfico de influência;          Participação económica em negócio.</p>	<p>Sempre que possível, determinação do preço base sem consulta e cruzamento posterior com abertura de procedimento.</p>
<p>Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Definições e especificações</p>	<p>Falta de definição prévia das características e das especificações do objeto a contratar</p>	<p>Todas as características do objeto da contratação deverão ser claramente definidas e explicitadas antes do procedimento, evitando-se na medida do possível a intervenção de qualquer eventual fornecedor.</p>
	<p>As especificações do produto estarem dirigidas a um determinado fornecedor.</p>	<p>Deverá ser evitada qualquer tipo de especificação que favoreça um determinado produto ou serviço, designadamente no que se refere a marcas ou denominações comerciais.</p>
	<p>Não serem identificadas todas as componentes necessárias à funcionalidade do produto, o que faz baixar artificialmente o valor da proposta.</p>	<p>Deverão ser previstas exhaustivamente todas as componentes da contratação de forma a evitar futuros ajustes por negociação, sem qualquer concorrência.</p>

Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Escolha do Procedimento	Não se encontrar justificada a escolha do procedimento adotado	A escolha do procedimento deverá ser justificada, principalmente quando se optam por procedimentos não concorrenciais.
	Faltar a fundamentação para a escolha do procedimento de ajuste direto.	Deverá sempre ser bem fundamentada junto da Administração a utilização do ajuste direto, tanto em termos de legalidade como de benefício para a entidade.
	Repartição da contratação e do respetivo valor para evitar o concurso público (Fracionamento da despesa).	O total da contratação deverá ser posta a concurso. A divisão é propícia a práticas não concorrenciais e suscetíveis de maiores riscos de corrupção.
	Os esclarecimentos prestados não serem divulgados por todos os concorrentes.	Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser disponibilizados aos concorrentes e as respostas partilhadas por todos, respeitando os princípios da igualdade e da transparência.
Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Adjudicação do contrato	Não ser efetuada uma análise clara de todos os critérios e subcritérios no relatório de avaliação.	O relatório de avaliação das propostas deverá conter de forma clara a análise realizada em cada critério e subcritério.
	A decisão de adjudicação não ser comunicada a todos os concorrentes.	Obrigatoriamente deverá existir o direito de audiência prévia, comunicando a todos os concorrentes o projeto de decisão de adjudicação, acolhendo o relatório final os eventuais comentários produzidos por cada concorrente.
	A minuta do contrato ser formulada em desconformidade com o conteúdo da proposta vencedora.	A minuta do contrato deverá refletir o conteúdo da proposta vencedora, não podendo incluir prestações que não foram colocadas no objeto da contratação.

Procedimento público de aquisição de bens, serviços – Execução do contrato	Não serem fixadas penalidades para o não cumprimento ou para o cumprimento defeituoso	O contrato deverá conter cláusulas sobre penalidades para o não cumprimento, cumprimento defeituoso ou atrasos na execução.
	Não se encontrar previsto o acompanhamento da obra/serviço ou fornecimento do produto pelo controlo interno.	Controlo interno eficaz com possibilidade de acompanhar toda a execução e de verificação das eventuais anomalias, devendo elaborar relatórios periódicos.
	Pagamentos efetuados sem autos de medição ou a verificação do serviço prestado, de acordo com as condições contratadas.	Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação dos autos de medição ou de execução, certificados e aprovados pelos órgãos competentes.
	Aceitação sem reservas da obra, produto ou serviço.	A aceitação da obra, produto ou serviço deverá ser sempre provisória e condicionada à análise da sua funcionalidade.
Intervenção em processo de contratação pública e júri de concursos.	Intervenção em processo em situação de impedimento; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa.
Apresentação de documentos de habilitação.	Validação de adjudicação perante a não apresentação, apresentação fora de prazo ou falsificação de documentos de habilitação; Corrupção passiva para ato ilícito ou lícito; Tráfico de influência.	Verificação periódica e aleatória de processos.

Trabalhos a mais no âmbito de empreitadas de obras públicas.	Execução de trabalhos sem prévia autorização; Corrupção passiva para ato ilícito ou lícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.	Verificação periódica e aleatória de processos;
Processos de aquisição de bens e serviços.	Incumprimento dos procedimentos (pedido ou requisição, consulta, encomenda, receção e validação nas diversas fases); Violação das regras de autorização de despesa e dos princípios gerais da contratação; Corrupção passiva para ato ilícito; Participação económica em negócio.	Procedimentos de controlo interno (ex. auditorias internas ao processo de compras); Revisão das regras internas, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas; Aumento da rotatividade de fornecedores.
Aquisições com carácter de urgência.	Supressão dos procedimentos necessários; Recurso sistemático ao mesmo fornecedor; Fracionamento da despesa; Tráfico de influência; Corrupção passiva para ato ilícito ou lícito; Participação económica em negócio.	Planeamento atempado das atividades; Informação e sensibilização dos trabalhadores; Formação na área do planeamento; Melhoria do processo de gestão de <i>stocks</i> ; Procedimentos de controlo interno (ex. auditorias internas ao processo de compras).
Verificação de conformidade dos fornecimentos de bens e serviços aquando da sua receção.	Desvio de quantidades e/ou da qualidade dos bens e serviços contratados; Retenção de material por colaborador; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.	Informação e sensibilização dos trabalhadores; Procedimentos de controlo interno (ações de fiscalização periódicas pelo responsável pelo aprovisionamento); Revisão das regras internas, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. rotação de pessoal).

Renovação de contratos.	Falha do sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática sem avaliação da necessidade; Favorecimento de fornecedor; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato ilícito.	Elaboração de listagem mensal dos contratos suscetíveis de renovação, para que a avaliação dos mesmos seja feita com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da denúncia; Criação de um sistema de alerta informático.
-------------------------	---	--

### 3.2.3 Utilização de Bens imóveis

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Utilização de bens imóveis do domínio público ou privado.	Utilização indevida designadamente para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas; Informação e sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e infrações conexas.

### 3.2.4 Utilização de Bens móveis

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Utilização de bens móveis.	Apropriação indevida; Utilização indevida designadamente para fins privados; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas; Informação e sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e infrações conexas.

Transferência de bens.	Transferência de bens sem a necessária comunicação e autorização; Apropriação indevida; Desaparecimento do bem; Desatualização da ficha do bem; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias).
Aquisição de obras de arte e/ou bibliográficas.	Não registo da obra como património da empresa; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação periódica e aleatória de procedimentos de aquisição de obras e registo em catálogo/inventário apropriado).
Ofertas à empresa.	Ofertas à empresa sem processo formal de aceitação; Não inventariação do bem; Peculato.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. divulgação das regras sobre aceitação de doações).
Etiquetagem.	Bem móvel não etiquetado (por não estar inventariado ou remoção da etiqueta); Peculato; Peculato de uso.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificações de conformidade quanto a procedimentos e reconciliações de registos).
Cedências de equipamentos e/ou de outros bens móveis.	Cedência de equipamentos e/ou de outros bens móveis por colaborador ou departamento sem essa competência; Prática de ato anulável, eventualmente causadora de utilização indevida do bem.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. conferências físicas periódicas e aleatórias).
Abates.	Bem abatido continuar ao serviço; Abate sem autorização; Utilização indevida, para fins privados, de bem abatido documentalmente e não alienado ou eliminado fisicamente; Proposta indevida de abate de bem móvel.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação se a justificação do abate foi validada por técnico interno ou externo, se a autorização de abate foi produzida pela instância competente e se o bem abatido se encontra no local definido).

### 3.2.5 Emissão de documentos

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Faturação.	<p>Não registo de serviço prestado ou sua anulação indevida de modo a eliminar a receita e o favorecimento de utente/cliente;</p> <p>Não emissão ou anulação indevida de fatura de modo a eliminar a receita e o favorecimento de utente/cliente;</p> <p>Violação do princípio da prossecução do interesse público;</p> <p>Abuso de poder;</p> <p>Peculato;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito.</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. justificação, por escrito, e respetiva validação de qualquer anulação de fatura emitida e controlo de utilização dos sistemas informáticos de registo e faturação de serviços prestados);</p> <p>Informação e sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>
Emissão de recibos.	<p>Não emissão ou anulação indevida de recibo de modo a eliminar a cobrança da receita, ficando o colaborador com o montante recebido;</p> <p>Abuso de poder;</p> <p>Peculato;</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito.</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. justificação, por escrito, e respetiva validação de qualquer anulação de recibo emitido e controlo de utilização dos sistemas informáticos);</p> <p>Informação e sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>
Juros de mora.	<p>Não emissão ou anulação indevida de documento de débito por juros de mora vencidos;</p> <p>Emissão de documento de débito por juros de mora vencidos por valor inferior ao devido;</p> <p>Abuso de poder;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito.</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação periódica e aleatória da existência de despacho autorizando a quitação, sem juros, de recebimento em atraso e verificação periódica e aleatória sobre a correta aplicação da fórmula de cálculo de juros de mora).</p>

### 3.2.6 - Recebimentos

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA</b>	<b>PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA</b>
Conferência de valores.	Não recebimento do valor correspondente ao do recibo emitido; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos com folhas de caixa discriminativas).
Correspondência de valores.	Entrega/depósito de valor não coincidente com o somatório dos documentos de suporte; Abuso de poder; Peculato; Peculato de uso; Corrupção passiva para ato ilícito.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos com folhas de caixa discriminativas).
Falha/avaria do sistema informático.	Recebimento de valores sem emissão de documento de quitação; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito.	Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. definição de procedimento a adotar em caso de falha/avaria do sistema informático).
Devolução de valores, por via postal, de montante inferior à despesa.	O custo de restituição da quantia ser igual ou superior ao valor a devolver.	Avaliação casuística face aos valores em causa.

## 4 – CONCLUSÃO

O presente documento tem como objetivo sintetizar todos os procedimentos, que visam contribuir para a gestão do risco de operações conexas, bem como, combater infrações penalizadoras para a empresa.

Foram analisadas e otimizadas as medidas já em vigor, assim como, foram criados novos procedimentos que contribuem para a cabal prossecução do plano.

Anualmente será efetuado relatório, transversal a toda a empresa, às medidas apresentadas no presente plano e serão sugeridas alterações/melhorias que permitam tornar ainda mais robusto o escrutínio pretendido.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2022.

O Conselho de Administração,

Catarina de Lacerda Martins    Simão P. F. Cabral Neves    Francisco A. C. Cymbron Monteiro da Silva

## 5 – Anexo I

### **LOTAÇOR, Serviço de Lotas dos Açores, S.A.**

#### **Código de Ética e de Conduta**

Considerando:

- Que o objeto social da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. passa por todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, criando - através da exploração das lotas e instalações e/ou equipamentos de refrigeração e congelação-, as condições necessárias à produção, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores (RAA);
- A Lei n.º 52/2019 de 31 de julho e o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022;
- O desiderato de divulgar os princípios, os valores e as normas de conduta, com vista a manter os padrões de comportamento ético, em consonância com os valores da empresa e estimular o sentimento assimilação e partilha da sua cultura, promovendo o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável.

É adotado o presente Código, que se rege pelos artigos seguintes:

#### **Parte I**

#### **Âmbito**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pela Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (doravante, Lotaçor) e pelos respetivos trabalhadores e prestadores de serviços, incluindo ainda os membros dos órgãos sociais, que, independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica, nesta exerçam funções.
2. As normas constantes deste Código não obstam à observância da lei e de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou convencional, a cada categoria profissional.

3. Abrangendo o presente Código toda a atividade da Lotação, o integral e escrupuloso respeito pelo mesmo assume particular importância nas atividades de natureza pública, para as quais a Lotação está incumbida, em especial todas as operações relativas à primeira venda de pescado e respetivo controlo e a exploração, gestão e administração das lotas e também dos portos e núcleos de pesca sob a coordenação da autoridade portuária para o sector das pescas, bem como a exploração das instalações e dos equipamentos frigoríficos destinados a congelação, conservação, distribuição e comercialização de pescado na Região Autónoma dos Açores.

## **Parte II**

### **Princípios e Deveres**

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais**

1. No exercício das suas funções, a Lotação e os seus trabalhadores devem pautar a sua atuação de acordo com os princípios da legalidade, da boa administração, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, justiça e da razoabilidade, boa-fé, integridade, competência e responsabilidade, lealdade, informação, bem como os princípios aplicáveis à administração eletrónica.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser observados no plano das relações internas e externas, como tal se entendendo, respetivamente, as relações dos trabalhadores entre si e as relações de trabalhadores da Lotação com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípio da legalidade**

- 1- A Lotação e os seus trabalhadores devem atuar sempre em conformidade com os princípios aplicáveis às suas funções e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos e em conformidade com os fins do serviço.
- 2- A Lotação compromete-se a garantir que todos os indivíduos referidos no artigo 1.º exercem as suas funções, atividades e competências em cumprimento das normas legais.
- 3- Não pode ser executado em nome da Lotação qualquer ato que viole os Estatutos da empresa, o Acordo da Empresa e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

4- Todos os indivíduos referidos no artigo 1.º devem abster-se de participar em operações que possam colocar em causa a sua independência ou imparcialidade nomeadamente sempre que beneficiem de informação privilegiada ou condições preferenciais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípio da boa administração**

1- A Lotaçor e os seus trabalhadores devem pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, organizando-se de forma a aproximar os serviços dos utentes e de forma tão desburocratizada quanto possível, dentro dos limites legais.

2- A administração da Lotaçor é desenvolvida com rigor, zelo e transparência, nos termos do disposto na legislação aplicável.

3- A Lotaçor tem o dever de assegurar a proteção dos interesses e direitos do seu acionista único, pelo cumprimento das operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, criando - através da exploração das lotas e instalações e/ou equipamentos de refrigeração e congelação, as condições necessárias à produção, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores (RAA) e atividades conexas, é ele disponibilização da informação necessária e pela prestação de contas de forma transparente, correta, rigorosa e atempada.

4- A Lotaçor promove a criação de condições de diálogo, no que respeita às estratégias, objetivos, análise de riscos e avaliação de desempenho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípio da igualdade**

1- A Lotaçor e os seus trabalhadores não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, género, raça, língua ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2- É assumido o compromisso de respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, em razão do género, origem, etnia, confissão política e/ou religiosa e condena qualquer forma de coerção física ou verbal, incluindo assédio sexual.

3- É garantida uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, que elimina as discriminações e facilita a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

4- É promovida a valorização profissional dos trabalhadores e o desenvolvimento dos instrumentos que permitem avaliar o seu desempenho.

5- Deve ser escrupulosamente respeitado o direito à reserva da intimidade da vida privada.

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípio da proporcionalidade**

Na prossecução do interesse público, devem adotar-se os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, de forma a não colidir com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares ou fazendo-o na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípio e dever de imparcialidade**

A Lotação e os seus trabalhadores devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionem, atuando segundo rigorosos princípios da neutralidade e desempenhando as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, da preservação da isenção administrativa e da confiança nessa isenção.

#### **Artigo 8.º**

##### **Princípios da justiça e da razoabilidade**

A Lotação e os seus trabalhadores devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionem, no âmbito das suas funções, de forma justa e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com o Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

## **Artigo 9.º**

### **Princípio da boa-fé**

A Lotaçor e os seus trabalhadores devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

## **Artigo 10.º**

### **Princípio da competência e da responsabilidade**

1- A Lotaçor e os seus trabalhadores devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.

2- Todos devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar o poder que lhes tenha sido cometido no estrito cumprimento da delegação de competências, orientando-o para a concretização dos objetivos da Lotaçor.

3- É interdita a utilização (incluindo a posse, distribuição, oferta, fabrico ou transferência) ou estar sob a influência de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas, ou álcool nas instalações da empresa e em veículos da sua propriedade ou por ela alugados.

4- A Lotaçor e todas as pessoas referidas no artigo 1.º pautam a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social, junto das comunidades piscatórias onde desenvolve a sua atividade.

5- A Lotaçor integra aspetos ambientais e sociais nos processos de planeamento e tomada de decisão, identifica e gere os riscos decorrentes dos impactos económicos, ambientais e sociais da atividade.

6- As pessoas referidas no artigo 1.º asseguram a proteção e conservação do património material e imaterial da empresa.

7- Os recursos da Lotaçor são utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos da empresa e não são utilizados para fins pessoais.

## **Artigo 11.º**

### **Princípio da integridade**

- 1- A Lotaçor e os seus trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, não podendo adotar atos que possam injustificadamente prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas e as entidades com as quais se relacionem.
- 2- É interdita a prática de corrupção, ativa ou passiva, por atos ou omissões, ou por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor
- 3- Não é permitido praticar qualquer ato ou negócio jurídico em nome da Lotaçor, sem estar habilitado para o efeito, sem prejuízo dos atos de mero expediente ou daqueles que estejam compreendidos no exercício das suas funções.

## **Artigo 12.º**

### **Dever de lealdade**

- 1- A Lotaçor e os seus trabalhadores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.
- 2- Sem prejuízo das disposições do Acordo de Empresa e do Código do Trabalho, deve adotar-se um comportamento de lealdade para com a Lotaçor, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.

## **Artigo 13.º**

### **Dever de informação**

- 1- A Lotaçor e os seus trabalhadores devem prestar ao cidadão, nos termos legais, de forma clara, simples e célere a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
- 2- As informações produzidas e divulgadas pela Lotaçor devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, serem transparentes, exatas, completas e disponibilizadas atempadamente.
- 3- As informações de carácter financeiro devem representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados, contendo todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento da situação e desempenho financeiro da Lotaçor.

## **Artigo 14.º**

### **Princípios aplicáveis à administração eletrónica**

Devem a Lotaçor e os seus trabalhadores utilizar meios eletrónicos, de forma a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como a proximidade com os interessados, garantindo a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

## **Artigo 15.º**

### **Utilização de recursos e responsabilidade ambiental**

1. A Lotaçor e os seus trabalhadores devem efetuar uma utilização racional dos recursos à sua disposição, zelando pela sua conservação e assegurando uma utilização exclusiva para os fins que se destinam.

2. Devem igualmente, atuar em linha com as orientações emanadas pelo Governo Regional dos Açores que visam a redução da produção de resíduos e a reutilização e reciclagem nos serviços públicos, atuando de forma sustentável, minimizando o impacto ambiental das suas ações, no respeito pelos princípios ambientais. Neste âmbito, promove-se a adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis junto da cadeia de valor, para garantir que do exercício da atividade não resultam agressões ou prejuízos para o património das comunidades.

## **Artigo 16.º**

### **Proibição do assédio**

1- É proibido o assédio, em qualquer uma das suas formas.

2- Constitui assédio o comportamento indesejado, nomeadamente, baseado em fator de discriminação praticado aquando do acesso ao trabalho, formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3- Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.

4- Constitui assédio moral discriminatório aquele em que o comportamento indesejado e hostil se baseia em fator discriminatório que não o sexo, como, por exemplo, a orientação sexual ou a raça.

5- Constitui assédio moral não discriminatório aquele em que o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas que, pela sua conotação e insídia, tem os mesmos efeitos e visa afastar o trabalhador da empresa.

6- As situações que, nos termos da Lei, possam configurar assédio, devem ser comunicadas à Responsável dos Recursos Humanos e poderão ser alvo de queixa junto da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) a efetuar por qualquer pessoa, no sítio eletrónico da referida Comissão.

#### Artigo 17.º

##### Regime de Proteção ao denunciante e testemunhas

1- Será garantido um regime específico de proteção para o denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio, garantindo-se a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

2- Os trabalhadores que denunciem o cometimento de infrações ao presente Código, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicadas, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

#### Parte III

##### **Relações internas**

#### **Artigo 18º**

##### **Relações entre trabalhadores**

1. Os trabalhadores da Lotaçor devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença à Lotaçor;

- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
  - c) Abster-se de qualquer comportamento que possa interferir com o normal desempenho da sua função;
2. Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais, desenvolver e incutir aos seus subordinados uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

### **Artigo 19º**

#### **Conflitos de interesse**

1. Os trabalhadores da Lotaçor que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, suscetível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, devem abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins, para o seu círculo de amigos, para outro trabalhador da Lotaçor, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.
3. Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados ao Conselho de Administração.
4. Em especial, os trabalhadores da Lotaçor estão impedidos, diretamente ou por intermédio de terceiros, de licitar, comprar ou adquirir a qualquer título pescado em 1º venda ou rececionado nos entrepostos da Lotaçor.
5. De igual forma, os trabalhadores da Lotaçor estão impedidos de representar qualquer pessoa singular ou coletiva em qualquer transação de pescado em 1ª venda ou rececionado em entrepostos frigoríficos.
- 6- Sempre que no exercício de funções, os indivíduos referidos no artigo primeiro se encontrem perante uma situação de conflito de interesses atual ou potencial ou tendo conhecimento de práticas que envolvam a quebra do sigilo profissional, a utilização abusiva de informação, a infração às normas vigentes, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar sanar ou fazer cessar o conflito em causa em conformidade com as disposições do presente Código e da lei, devendo ainda comunicar no prazo máximo de 5 dias essa circunstância:

- a) No caso dos trabalhadores ao respetivo superior hierárquico
- b) no caso de um membro do Conselho de administração, aos demais membros desse órgão
- c) no caso dos superiores hierárquicos e restantes indevidos referidos no artigo 1.º, ao Conselho de Administração

7- Os trabalhadores devem subscrever aquando da sua admissão e sempre que desempenhem novas funções, a declaração de inexistência de conflitos de interesse no âmbito das suas funções e listar as situações de eventual potencial conflito de interesses (anexo I ao presente Código e que dele faz parte integrante)

8- Os trabalhadores devem abster-se de exercer funções, fora da Lotação, que ponham em causa o cumprimento dos seus deveres perante a empresa.

9- Os trabalhadores que pretendam exercer qualquer atividade profissional externa devem, previamente:

- a) Comunicar a intenção ao superior hierárquico, preencher o “Requerimento para exercer funções em acumulação” com todos os elementos necessários (anexo II ao presente Código e que dele faz parte integrante) e remetê-lo para o Departamento de Recursos Humanos;
- b) O Departamento de Recursos Humanos verifica se existe eventual ou potencial conflito de interesses e/ou incompatibilidade de horário, e submete-o ao Conselho de Administração.

10- Caso o Conselho de Administração autorize o exercício de atividades profissionais, académicas, científicas, ou outras, fora do horário de trabalho:

- a) O exercício não pode interferir negativamente com as obrigações para com a Lotação ou gerar conflito de interesses
- b) Os trabalhadores autorizados a acumular funções, devem subscrever anualmente a “Declaração de Renovação/Cessação de Acumulação de Funções” (anexo III ao presente Código e que dele faz parte integrante), a qual, depois de preenchida, deve ser remetida para o Departamento de Recursos Humanos.

11- Os indivíduos referidos no artigo 1.º devem participar no desenvolvimento e manutenção da gestão de riscos e controlo interno, contribuindo para a identificação, avaliação e monitorização dos riscos, bem como na implementação de ações de mitigação.

## **Parte IV**

### **Relações externas**

#### **Artigo 20º**

##### **Relação com terceiros**

1. Devem os trabalhadores, no contacto com outras entidades com quem a Lotaçor tenha relações institucionais, contratuais ou de parceria, pautar a sua conduta de acordo com as normas constantes deste Código, bem como pelas orientações definidas pelos órgãos competentes.

2. Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto, os trabalhadores devem explicitamente preservar a imagem da Lotaçor, abstendo-se de, a título pessoal, adotarem posições contrárias ao interesse da Lotaçor.

3- Deve garantir-se a existência de canais de comunicação que permitam um diálogo construtivo e a integração das respetivas conclusões nos processos de gestão da empresa.

4- Deve agir-se na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com os produtores, compradores, fornecedores e parceiros, bem como verificar o integral cumprimento das normas legalmente e/ou contratualmente estabelecidas.

5- A transparência e o rigor nos negócios e na informação prestada e a promoção das ações possíveis e necessárias para mitigar atos de suborno, extorsão e/ou corrupção devem orientar as relações dos trabalhadores e dos prestadores de serviços com os públicos interessados.

6- Os contratos são claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões e no respeito pela lei e pelas regras que internamente se encontrem estabelecidas.

7- A seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços processa-se tendo em conta os indicadores económicos e financeiros, as condições comerciais e a qualidade dos bens e/ou serviços propostos e o comportamento ético do fornecedor e/ou prestador de serviço.

8- Devem alertar-se os produtores, compradores, fornecedores e parceiros para a necessidade do cumprimento dos valores éticos da empresa.

9- No relacionamento com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, os representantes da Lotaçor mantêm uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das atividades da empresa e que se possam traduzir na sua valorização.

10- As informações prestadas aos meios de comunicação social, através de publicidade, devem possuir carácter informativo rigoroso, respeitar parâmetros culturais e éticos, e contribuir para a criação de valor e dignificação da Lotaçor e manutenção da sua boa imagem.

11- A oportunidade da prestação das informações e o seu conteúdo são, previamente, objeto de autorização por parte da Administração da Lotaçor.

## **Artigo 21º**

### **Vantagens, ofertas, convites e benefícios**

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da Lotaçor devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos números seguintes, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, recomendação ou influência sobre a tomada de qualquer decisão da Lotaçor;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos da Lotaçor que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

2. Os trabalhadores da Lotaçor abstêm-se de aceitar ofertas ou compras abaixo do valor de mercado, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

3. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 10,00 (dez euros); no caso de pescado, fica totalmente proibida qualquer oferta, independentemente do valor, para todos os trabalhadores.

4. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

5. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 3 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional e de acordo com os usos sociais, devem

ser aceites em nome da Lotaçor, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

6. Os trabalhadores da Lotaçor abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

7 - Os trabalhadores da Lotaçor, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

8 - Os trabalhadores da Lotaçor, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas cujo valor económico estimado seja inferior a € 100,00 (cem euros):

- a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional e de relevância para a Lotaçor; ou
- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

## **Artigo 22º**

### **Dever de entrega e registo**

1. As ofertas recebidas pelos trabalhadores da Lotaçor, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao Conselho de Administração da Lotaçor.

2. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração mantém um registo de acesso público das ofertas recebidas e destino das mesmas, que deverá ser anualmente visado pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

## **Artigo 23º**

### **Dever de sigilo profissional e proteção de informação privilegiada**

1- A Lotaçor e todas as pessoas referidos no artigo 1.º estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informação cujo conhecimento seja adquirido no exercício das suas funções, nomeadamente a informação considerada sensível,

reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros.

2- O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho, do mandato, do acordo de cedência ou da prestação de serviço.

## **Artigo 24º**

### **Proteção de dados**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, todas as pessoas referidas no artigo 1.º devem atuar no respeito pelos princípios e regras em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais.

2. Além da legislação aplicável à proteção de dados, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de Proteção de Dados da Lotaçor.

3- De acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais (Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e assente no princípio da prevenção, a Lotaçor aplica medidas técnicas e organizativas que garantam a proporcionalidade, transparência, licitude e lealdade na recolha e tratamento dos dados pessoais, devendo limitar-se ao necessário para as finalidades autorizadas.

4- A atuação da Lotaçor pauta-se pela estrita observância do princípio da confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos, em matéria de proteção de dados que sobre si competem.

## **Parte V**

### **Disposições finais**

## **Artigo 25º**

### **Comunicação de irregularidades e consequências disciplinares**

1. Os trabalhadores da Lotaçor podem apresentar sugestões de melhoria que contribuam para o reforço dos objetivos do presente Código.

2. A existência de quaisquer irregularidades ou infrações a este Código deverá ser comunicada, por qualquer meio idóneo, ao Conselho de Administração da Lotaçor.

3. Sem prejuízo das consequências legais, a violação das disposições do presente Código gera responsabilidade disciplinar para os trabalhadores da Lotação.

4. Estando em causa eventuais irregularidades ou infrações praticadas pelo Conselho de Administração, as mesmas deverão ser comunicadas ao Conselho Fiscal/Fiscal Único da Lotação.

#### **Artigo 26º**

##### **Interpretação e Integração de Lacunas**

Quaisquer eventuais dúvidas de interpretação e/ou lacunas serão decididas por despacho do Conselho de Administração da Lotação.

#### **Artigo 27º**

##### **Participação e revisão**

O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do Conselho de Administração da Lotação.

#### **Artigo 28º**

##### **Entrada em vigor e publicação**

1. O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Lotação.

2. O presente Código será disponibilizado no endereço eletrónico da Lotação após a sua aprovação.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2022.

O Conselho de Administração,

Catarina de Lacerda Martins   Simão P. F. Cabral Neves   Francisco A. C. Cymbron Monteiro da Silva

*Anexo I*

*Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse*

*(A que se refere o n.º 7 do artigo 17.º deste Código)*

Nome:

Número:

Categoria:

Unidade Orgânica:

Declara, sob compromisso de honra, não estar abrangido por qualquer incompatibilidade impedimento ao conflito de interesse que ponha em causa as funções por si desempenhadas e o cumprimento dos seus deveres de trabalhador consagrados no acordo da empresa da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Mais declara que no exercício das suas funções não recebe nem recebeu ofertas de qualquer agente económico.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Em anexo à presente declaração deve listar as eventuais, ou potenciais situações de conflito de interesses.

Anexo II

Requerimento para exercer funções em acumulação

(A que se refere a alínea a) do n.º 9 do artigo 17.º)

Nome:

Número:

Categoria:

Unidade Orgânica:

Solicita autorização para exercer, em funções privadas, a atividade de \_\_\_\_\_, em acumulação com as funções que exerce na Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

A atividade proposta consiste em \_\_\_\_\_ (indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver). O trabalho a desenvolver terá natureza de \_\_\_\_\_ (indicar se é autónoma ou subordinada). Para tal, o trabalhador declara que: – A atividade será exercida perante indicar a entidade à qual será prestada a

atividade: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (indicar o

local da prestação da atividade); – O horário será \_\_\_\_\_; – A remuneração é

remunerada (responder sim ou não): \_\_\_\_\_; – Entende que a

atividade a prestar não é incompatível com a atividade que exerce, nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pelos

seguintes motivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ; – Entende

não existir conflito entre a atividade a acumular e a atividade que exerce devido a:

\_\_\_\_\_ ; – A atividade a

prestar não compromete a isenção e imparcialidade exigidas para a atividade que exerce; –

Se compromete a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência

superveniente de conflito com a atividade que exerce.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

Anexo III

(A que se refere a alínea b) do n.º 9 do artigo 17.º)

*Declaração De Renovação / Cessação De Acumulação De Funções.*

Informação da Unidade Orgânica:

Despacho do Conselho de Administração:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

O Conselho de Administração

Nome: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Unidade orgânica: \_\_\_\_\_

Declara que pretende:

Dar continuidade à acumulação de funções autorizada pela Deliberação do Conselho de Administração, datado de \_\_/\_\_/\_\_, e que os factos constantes do requerimento se mantêm inalterados.

Cessar a acumulação de funções, com efeitos a \_\_/\_\_/\_\_.

Declara também que: – Os elementos constantes da presente declaração são verdadeiros. – Se compromete a cessar de imediato a atividade em acumulação, em caso de ocorrência de eventual ou potencial conflito de interesses.

Data \_\_/\_\_/\_\_ \_\_\_\_\_

(Assinatura)

